

**RELATÓRIO DESTINADO AOS
INVESTIDORES FACE AO DISPOSTO NA
INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16, BEM
COMO POR ANALOGIA AOS TERMOS
DA ALÍNEA "B" DO § 1º DO ARTIGO 68
DA LEI Nº 6.404/76**

**KOSMOS COMÉRCIO DE
VESTUÁRIO S/A – em
recuperação – atual
denominação de LOJAS
ARAPUÃ S.A.**

1ª Emissão de Debêntures



Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2017



Na qualidade de agente fiduciário desta operação, apresentamos a V. S^{as}. o relatório anual do agente fiduciário exercício de 2017, atendendo ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de novembro de 2016.

Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração encontram-se a disposição dos investidores para consulta na sede deste Agente Fiduciário.

As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira do emissor, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Ressaltamos que os valores expressos no presente relatório são procedentes da nossa análise acerca dos documentos da operação e seus aditamentos, se existentes, não implicando em obrigação legal ou financeira.

Informamos, também, que este relatório foi enviado ao emissor, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.



CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO:	01/04/1997
AGENTE FIDUCIÁRIO:	SLW CVC LTDA
COORDENADOR:	BANCO BRADESCO S/A
BANCO MANDATÁRIO:	ITAÚ UNIBANCO S/A
BANCO ESCRITURADOR:	ITAÚ UNIBANCO S/A
VOLUME:	-
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:	100.000
NÚMERO DE SÉRIES:	1

CARACTERÍSTICAS DA 1ª SÉRIE

DATA DE EMISSÃO:	01/04/1997
DATA DE VENCIMENTO:	01/07/2000
VOLUME:	-
VALOR NOMINAL UNITÁRIO:	-
PREÇO UNITÁRIO EM 31/12/2015:	-
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:	100.000
CÓDIGO DO ATIVO:	LOAR11
CÓDIGO ISIN:	BRLOARDBP013
NEGOCIAÇÃO:	Cetip e BM&FBOVESPA
FORMA:	Escritural
CLASSE:	Conversível



SEGUE ABAIXO INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017, FACE AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16, BEM COMO POR ANALOGIA AOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO § 1º DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 6.404/76:

- **INCISO I DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento:

Não é aplicável às empresas em recuperação judicial.

- **INCISO II DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício social de 2017.

- **INCISO III DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor:

Não é aplicável às empresas em recuperação judicial.



- **INCISO IV DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;

Não é aplicável às empresas em recuperação judicial.

- **INCISO V DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;

Não é aplicável às empresas em recuperação judicial.

- **INCISO VI DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver:

Não é aplicável às empresas em recuperação judicial.

- **INCISO VII DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor:

Não é aplicável às empresas em recuperação judicial.

- **INCISO VIII DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver:



Não foram bens e valores entregues à sua administração do Agente Fiduciário.

- **INCISO IX DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente:

Informações dispostas no ANEXO I deste relatório.

- **INCISO X DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias:

Não é aplicável às empresas em recuperação judicial.

- **INCISO XI DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a) denominação da companhia ofertante;
 - b) valor da emissão;
 - c) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d) espécie e garantias envolvidas;
 - e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - f) inadimplemento no período.



Não atuamos como agente fiduciário em outras emissões feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

- **INCISO XII DO ARTIGO 1º DO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16** – declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função:

A SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. declara a não existência de situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função de agente fiduciário desta emissão.



ANEXO I

Em 06 de abril de 2009, a Companhia impetrou seu pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Em 30/08/2010 foi nomeado o administrador judicial da recuperação, Dr. Afonso Alves Braga (OAB/SP 122.093), com endereço na Av. Nove de Julho nº 3229, 10º andar, conjunto 1001, SP. Em 16/12/2011, foi aprovado, em Assembleia Geral de Credores, por maioria, o plano de recuperação judicial.

Em 05/03/2012 foi publicada a decisão que homologou o plano de recuperação judicial pela justiça. Contra essa decisão, a credora Primafer interpôs agravo de instrumento, o qual foi respondido e julgado em 02/10/2012, sendo que foi negado provimento ao recurso. O acórdão foi publicado em 31/10/2012. O Ministério Público opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos sem efeito modificativo. Em seguida o Ministério Público apresentou recurso especial, o qual foi respondido. Em 23/01/2014 foi disponibilizada a decisão que negou prosseguimento ao recurso especial do Ministério Público, originando, assim, agravo de despacho denegatório, devidamente respondido e já remetido ao STJ, tendo sido autuado sob nº 563084/SP e foi à conclusão da relatora, Ministra Maria Isabel Gallotti em 09/09/2014. Na sequência, foi designado o julgamento do recurso no dia 07.12.17, ao que a Companhia requereu o adiamento do julgamento, pedido esse acolhido por decisão proferida em 05.12.17. Atualmente os autos encontram-se com vistas ao Ministério Público.

A Companhia requereu em 19/03/2012 autorização judicial para realização de leilão para venda de alguns imóveis previstos no plano, o que restou deferido pelo Juiz. O leilão foi realizado em 04/07/2012. Posteriormente foi requerida nova autorização para continuidade dos leilões e assim as hastas públicas ocorreram em 17/04/2014, 09/06/2014, 03/07/2014, 12/08/2014, 12/11/2014, 31/03/2015, 29/10/2015 e 17/12/2015.

Foi peticionado para requerer o levantamento de parte do numerário depositado judicialmente e, assim, iniciada a fase de pagamento dos credores trabalhistas.



Em dezembro de 2014 foram iniciados os pagamentos aos credores trabalhistas; e, com exceção de eventuais processos pendentes de decisão judicial, todos os credores foram pagos, ocorrendo a última quitação em fevereiro/2017.

Após a realização de todos os leilões para venda dos imóveis destinados ao pagamento dos credores quirografários a empresa requereu o levantamento dos valores e, assim, foi arrecadado R\$ 14.556, sendo que, recentemente, foi realizado o último levantamento do saldo junto ao Banco do Brasil, oriundo em razão da transferência parcial feita pela instituição financeira.

Antes mesmo do último levantamento de valor destinado aos credores quirografários, e para evitar maior demora no pagamento aos credores quirografários, a Companhia decidiu efetuar imediatamente a distribuição do valor levantado, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto foram envidados todos os esforços para localização desses credores, inclusive por meio de publicações de avisos via imprensa, convocando-os para efetuar a atualização cadastral e envio de seus dados bancários, conforme estabelecido na cláusula 5.8 do referido plano.

Até a data de autorização para emissão destas demonstrações contábeis, foram realizados pagamentos no valor de R\$ 11.777, equivalentes ao percentual de 80,91% aos credores quirografários, correspondente à totalidade dos credores dessa classe que informaram seus dados bancários para pagamento até a presente data. Ressaltamos que os pagamentos não ocorreram em sua totalidade, em função de credores que não se apresentaram para receber sua quota, apesar dos diversos editais publicados.

Cumprir informar, por fim, que a Companhia apresentou sua última prestação de contas e requereu o encerramento da recuperação judicial no dia 07.12.17 e que os autos estão com vistas para o administrador judicial.



ANEXO II - RESULTADOS FINANCEIROS:

<u>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (em milhares de reais)</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.716	3.364
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.716	3.364
(DESPESAS) / RECEITAS ADMINISTRATIVAS	(85.369)	4.606
(DESPESAS) / RECEITAS FINANCEIRAS	(2.720)	(2.669)
LUCRO / (PREJUÍZO)	(85.373)	5.301
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(8.047.954)	(7.962.581)
TOTAL ENDIVIDAMENTO	-	-
CAIXA + TÍTULOS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	14	-
LIQUIDEZ CORRENTE	0,00	0,00
LIQUIDEZ SECA	0,00	0,00
LIQUIDEZ GERAL	0,00	0,00